

ATO No 265, DE 21 DE JULHO DE 1999.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo inciso XXXI do art. 21 do Regimento Interno e considerando o disposto no Ato MP no 236, de 02 de julho de 1999, resolve:

Art. 1o Movimentação interna de pessoal é a mudança de exercício do servidor de uma unidade administrativa para outra, observada a necessidade dos serviços e a Tabela de Lotação de Cargos TLC.

Art. 2o A movimentação interna de pessoal poderá ocorrer:

I por iniciativa da Secretaria de Recursos Humanos SRH;

II a pedido da unidade administrativa que possuir vaga na respectiva lotação;

III por iniciativa da unidade administrativa de origem do servidor;

IV a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 3o A movimentação interna de pessoal se efetivará sempre por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos, observadas as seguintes condições:

I existência de vaga na unidade administrativa de destino;

II correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino;

III formalização do pleito à SRH por meio de memorando da unidade interessada, com justificativa pormenorizada;

IV anuência da unidade administrativa onde o servidor se encontra lotado.

Parágrafo único. As solicitações de movimentação de servidor deverão ser analisadas e mapeadas pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SDRH, com vistas à definição de prioridades no atendimento.

Art. 4o O servidor que for dispensado do exercício de Função Comissionada deverá apresentar-se, de imediato, à SDRH.

Art. 5o Servidor indicado para Função Comissionada ou com pedido de movimentação para outra unidade administrativa deverá aguardar em sua unidade de exercício desenvolvendo suas atividades, até que se efetive a movimentação.

Parágrafo único. Considera-se efetivada a movimentação do servidor após a sua apresentação à nova unidade de exercício, por meio de Memorando da SDRH.

Art. 6o A movimentação interna efetivada nos termos deste Ato não poderá ser recusada.

Art. 7o Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento ao

disposto nos artigos 4o e 5o .

Art. 8o Na movimentação de pessoal deverá ser observado o que dispõem os parágrafos 1o e 2o do art. 8o do Ato Regulamentar MP no 001, de 20 de agosto de 1998.

Parágrafo único A chefia deverá registrar problemas de desempenho do servidor, quando for o caso, ensejadores da movimentação.

Art. 9o A movimentação será formalizada por meio de Portaria do titular da Secretaria de Recursos Humanos, publicada no Boletim de Serviço.

Art. 10 As movimentações efetivadas em desacordo com estas disposições constituirão ato irregular, de desobediência às normas legais e regulamentares, passível de apuração de responsabilidade pela Comissão Permanente Disciplinar, sem prejuízo do imediato retorno do servidor à sua unidade de origem.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Este Ato será publicado no Boletim de Serviço e entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO